



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## LEI Nº 4.923 DE 07 DE JUNHO DE 2.016.

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE LOTES PARA A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**EVERTON OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar para a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU por Doação, os seguintes imóveis existentes no perímetro urbano de Agudos, especificados nos parágrafos seguintes:

§1º - Os lotes a serem doados e respectivas Quadras, são:

	LOTE Nº	MATRÍCULA Nº
QUADRA A	01	15.986
	02	15.987
	03	15.988
	04	15.989
	05	15.990
	06	15.991
	07	15.992
	08	15.993
	09	15.994
	10	15.995
	11	15.996
	12	15.997
	13	15.998
	14	15.999
	15	16.000
	16	16.001

	LOTE Nº	MATRÍCULA Nº
QUADRA B	01	16.002
	02	16.003
	03	16.004



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	04	16.005
	05	16.006
	06	16.007
	07	16.008
	08	16.009
	09	16.010
	10	16.011
	11	16.012
	12	16.013
	13	16.014
	14	16.015
	15	16.016
	16	16.017
	17	16.018
	18	16.019
	19	16.020
	20	16.021
	21	16.022

	LOTE Nº	MATRÍCULA Nº
QUADRA C	01	16.023
	02	16.024
	03	16.025
	04	16.026
	05	16.027
	06	16.028
	07	16.029
	08	16.030
	09	16.031
	10	16.032
	11	16.033
	12	16.034
	13	16.035
	14	16.036
	15	16.037



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	16	16.038
	17	16.039
	18	16.040
	19	16.041

	LOTE Nº	MATRÍCULA Nº
QUADRA D	07	16.048
	08	16.049
	09	16.050
	10	16.051
	11	16.052
	12	16.053
	13	16.054
	14	16.055
	15	16.056
	16	16.057

	LOTE Nº	MATRÍCULA Nº
QUADRA E	06	16.069
	07	16.070
	08	16.071
	09	16.072
	10	16.073
	11	16.074

	LOTE Nº	MATRÍCULA Nº
QUADRA F	01	16.081
	02	16.082
	03	16.083
	04	16.084
	05	16.085
	06	16.086
	07	16.087
	08	16.088
	09	16.089



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

	10	16.090
	11	16.091
	12	16.092
	13	16.093
	14	16.094

	LOTE Nº	MATRÍCULA Nº
<b>QUADRA G</b>	01	16.095
	02	16.096
	03	16.097
	04	16.098
	05	16.099
	06	16.100
	07	16.101
	08	16.102
	09	16.103
	10	16.104
	11	16.105
	12	16.106
	13	16.107
	14	16.108
	15	16.109
	16	16.110
	17	16.111
	18	16.112

§2º - Os lotes apresentam as descrições conforme matrículas em Anexo.

**Art. 2º** – Os imóveis recebidos em doação, especificados no artigo 1º desta Lei, deverão ser destinados pela CDHU às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975, sendo que as despesas com a lavratura dos instrumentos públicos e com o registro dos títulos junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da Donatária.

§ÚNICO – A doação será irrevogável e irretroatável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

**Art. 3º** – A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à Donatária CDHU se a qualquer título for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

**Art. 4º** – A Prefeitura Municipal doadora firmecerá á CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débitos – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

**Art. 5º** - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º** – Ficam isentos de tributos municipais os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do empreendimento que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU implantar neste Município, até a comercialização do referido Conjunto Habitacional, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de Junho de 2.016.

  
**EVERTON OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal

Publicado em data de 08/06/2016

Pág. 28 Jornal J.C. Baum